PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 39/2026 – PMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 2.491/2026 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à realização de viagem turística para 50 (cinquenta) estudantes de escola pública, beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15 a 17 de outubro de 2026, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, companhamento de guias de turismo, seguro viagem, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, conforme Termo de Convênio nº 040/2026 e respectivo Plano de Trabalho.

1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/09/2026 às 07h50min.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/09/2026 às 08h00min.

1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/09/2026 às 14h00min.

1.5 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.

1.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

1.7 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

1.8 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.

1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1.10 INFORMAÇÕES:

1.10.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Santos Dumont, nº 341, centro – Alto Piquiri-Pr ou por meio do Telefone (44) 3656-8000.

1.10.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site https://www.bllcompras.com – Acesso Público – Promotor Alto Piquiri.

1.11 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.11.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.11.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 "A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME/EPP e equiparados, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.491/2026.

2.2 Da Abrangência e Opção de Contratação: A definição do benefício aplicável a este certame fundamenta-se na fase de planejamento e pesquisa de mercado, conforme a opção assinalada abaixo:

- **[ ] OPÇÃO 1: LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL (Alto Piquiri):** Aplicável a itens/lotes de até R$ 80.000,00, com participação restrita a MEIs, MEs e EPPs sediadas no município, em razão da existência de no mínimo 3 fornecedores locais competitivos (Art. 6º e 10º, I do Decreto Municipal nº 2.491/2026).
- **[ ] OPÇÃO 2: LICITAÇÃO EXCLUSIVA REGIONAL (AMERIOS):** Aplicável a itens/lotes de até R$ 80.000,00, com participação restrita a MEIs, MEs e EPPs sediadas nos municípios da AMERIOS, em razão da insuficiência de fornecedores locais, mas existência de no mínimo 3 regionais (Art. 6º e 10º, I do Decreto Municipal nº 2.491/2026).
- **[X] OPÇÃO 3: TRATAMENTO DIFERENCIADO (Prioridade de 10%):** Aplicável quando a licitação for de ampla participação. Neste caso, as MEIs, MEs e EPPs sediadas localmente ou regionalmente (Decreto Municipal nº 2.491/2026) terão prioridade de contratação sempre que suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta válida, desde que o edital não preveja margem distinta (Art. 9º, inciso I de ambos os decretos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2.3 Da Hierarquia de Preferência: Em qualquer das opções acima, ocorrendo empate ficto entre uma empresa local (Alto Piquiri) e uma regional (AMERIOS), a **preferência absoluta de contratação será da empresa local**, conforme o Parágrafo Único do Art. 9° de ambos os decretos municipais.

2.4 Da Justificativa: A opção assinalada visa ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento econômico local/regional, fomento ao associativismo e fortalecimento dos arranjos produtivos da região de Entre Rios, respeitados os critérios de vantajosidade e competitividade."

2.5 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https:// (www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.6 A administração pública municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma bll compras a tempo de participar da contratação, bem como por orientar o sistema. Deste modo, recomenda se que os interessados em participar da presente contratação, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do proponente. Em caso de dúvida, o proponente deverá contato diretamente com a plataforma bll compras.

2.7 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.8 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.8.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.8.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.9 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.9.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, se necessário, de documentos complementares, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja major ação do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.1.1 Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5 deste aviso, no cadastramento da proposta, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.1.2 Quando um item for arrematado, o servidor responsável realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.1.3 Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.

6.1.3.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no (ANEXO III) do presente instrumento.

6.4.3 Declaração de Infraestrutura e Compromisso Operacional (ANEXO V).

6.4.4 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.4.5 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;

6.4.6 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.4.7 A diligência prevista no subitem 6.5.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.4.8 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares (fornecimento de pacotes de viagens ou excursões turísticas, incluindo transporte, hospedagem ou ingressos para atividades turísticas).

6.5.2 Comprovação de cadastro e regularidade no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771/2008;

6.5.3 Equipe Operacional: Indicação de no mínimo 02 de responsável técnico ou guia de turismo credenciado no CADASTUR.

6.5.4 Comprovação de Licenciamento do Veículo: Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da licitante ou acompanhado do respectivo contrato de locação/arrendamento, do ônibus tipo **Double Decker (DD), semi-leito**, em ano de fabricação e estado de conservação compatíveis com as normas de segurança do transporte rodoviário.

6.5.5 Autorização de Operação de Transporte: Apresentação da licença/autorização de operação emitida pelo órgão regulador do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros (**DER/PR e/ou ANTT**), comprovando a regularidade para prestação de serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.5.6 Termo de Vistoria do Veículo: Apresentação do Laudo/Termo de Vistoria válido do veículo, emitido pelo órgão competente de trânsito ou entidade credenciada, atestando as condições de segurança e habitabilidade do ônibus (incluindo funcionamento de banheiro e cinto de segurança em todos os assentos).

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Alto Piquiri/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) orçamentária (s):

11.001.23.695.0027.2.274.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.23.695.0027.2.274.3.3.90.39.00.00. - 954 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Alto Piquiri, com CNPJ nº 76.247.352/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei); d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n° 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7°).

10.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – https://www.bll.org.br., no Portal de Transparência do Município de Alto Piquiri – www.alto piquiri.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 O foro de cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de Proposta;

11.14.2 ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

11.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

11.14.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato;

11.14.5 ANEXO V - Declaração de Infraestrutura e Compromisso Operacional.

Alto Piquiri-PR, 02 de outubro de 2026.

GIOVANE ~~MENDES DE~~ CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026 – PMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à realização de viagem turística para 50 (cinquenta) estudantes de escola pública, beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15 a 17 de outubro de 2026, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, companhamento de guias de turismo, seguro viagem, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, conforme Termo de Convênio nº 040/2026 e respectivo Plano de Trabalho, conforme segue:

LOTE 1
Valor Máximo do Lote: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, destinado ao deslocamento de 50 (cinquenta) estudantes de escola pública beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, para realização de viagem turística a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15/10/2026 a 17/10/2026, com saída às 18h00 do dia 15 de**	SV	1	R$ 64.000,00	R$ 64.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	outubro de 2026 e retorno com saída de Curitiba às 15h00 do dia 17 de outubro de 2026. **A prestação dos serviços compreenderá: transporte em ônibus Double Decker (DD), semi-leito, equipado com banheiro e frigobar com água; seguro viagem; acompanhamento de 02 (dois) guias de turismo; hospedagem de 01 (uma) diária, com café da manhã incluso; refeições, sendo 01 (um) café da manhã avulso, 02 (dois) almoços e 01 (um) jantar, com refrigerante; ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, incluindo bilhete de trem para Morretes (ida), ingresso para o Museu Oscar Niemeyer, visita ao Jardim Botânico e City Tour em Antonina, conforme condições, itinerário e demais especificações estabelecidas no Termo de Convênio nº 040/2026 e respectivo Plano de Trabalho.**				

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1799, de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1.3. O custo estimado total da contratação é de Valor Máximo: R$ 33.400,00(trinta e três mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda decorre da necessidade de viabilizar a execução do objeto previsto no Termo de Convênio nº 040/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, e o Município de Alto Piquiri, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem.

O referido Convênio tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Estado do Paraná, mediante a realização de viagem rodoviária de cunho turístico para o público-alvo do Município de Alto Piquiri, contemplando estudantes de escola pública, com destino aos municípios de Curitiba, Morretes e Antonina, proporcionando a valorização do patrimônio natural e cultural paranaense e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços indispensáveis à realização do deslocamento rodoviário dos beneficiários, de modo a assegurar a execução integral da atividade prevista no instrumento de cooperação firmado com o Estado.

A contratação constitui, portanto, medida necessária para que o Município possa cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Convênio nº 040/2026 e alcançar a finalidade pública estabelecida pelo Programa Paraná Mais Viagem, garantindo aos estudantes de escola pública beneficiários condições adequadas de deslocamento para participação na viagem turística.

Ressalta-se que a demanda possui origem em instrumento formal de cooperação celebrado entre os entes públicos e está vinculada à execução de política pública voltada à promoção do turismo, à inclusão social, à democratização do acesso às atividades turísticas e à valorização do patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária ao atendimento do interesse público, devendo ser planejada e executada em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 040/2026, no respectivo Plano de Trabalho e à legislação aplicável às contratações públicas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Requisitos de Qualificação da Empresa Executora

- **Inscrição no CADASTUR:** A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo, na categoria de **Agência de Turismo / Viagens**, com cadastro ativo e regular.
- **Capacidade de Gestão Integrada:** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pela organização, reservas, emissão de bilhetes/ingressos e coordenação de todos os serviços que compõem o pacote turístico, vedado o fracionamento das obrigações operacionais para a Administração Pública.

3.2. Quantitativo e Perfil dos Beneficiários

- A prestação dos serviços destina-se a atender o quantitativo total de **50 (cinquenta) participantes**, composto obrigatoriamente por:
  - **45 (quarenta e cinco) estudantes** de escola pública do Município de Alto Piquiri;
  - **05 (cinco) monitores/acompanhantes** indicados pela Administração Municipal.

3.3. Período, Cronograma e Logística de Deslocamento

- **Período da viagem:** De **15 a 17 de outubro de 2026** (com duração total de 3 dias e 2 noites, sendo o deslocamento inicial realizado em viagem noturna).
- **Cronograma de Embarque/Desembarque:**
  - **Saída:** Dia **15/10/2026, às 18h00**, com ponto de partida no Município de Alto Piquiri - PR.
  - **Retorno:** Dia **17/10/2026, às 15h00**, com saída da cidade de Curitiba - PR.

3.4. Requisitos do Transporte Rodoviário

- **Veículo:** A empresa deverá disponibilizar **01 (um) ônibus rodoviário tipo Double Decker (DD), modelo semi-leito**, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança.
- **Equipamentos OBRIGATÓRIOS no Veículo:**
  - Ar-condicionado e poltronas reclináveis;
  - Sanatório/banheiro químico em funcionamento e devidamente higienizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- Frigobar munido e abastecido com **água mineral potável** à disposição dos passageiros durante todo o trajeto;
- Cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- Sistema de som e comunicação.

- **Regularidade do Veículo e Condutores:**
  - Vistoria e licença válidas emitidas pelos órgãos competentes de trânsito e de transporte de passageiros (DER/PR e/ou ANTT, conforme o caso);
  - Motoristas habilitados, qualificados e devidamente registrados, com observância do cumprimento das jornadas de descanso legais.

3.5. Requisitos de Acompanhamento Técnico e Segurança

- **Guias de Turismo:** Disponibilização de **02 (dois) Guias de Turismo regionais/nacionais**, devidamente credenciados no CADASTUR, com atuação contínua desde o embarque até o retorno da viagem, acompanhando todas as visitas e atividades do roteiro.
- **Seguro Viagem:** Fornecimento de **Seguro Viagem / Seguro Passageiro** individual para todos os 50 participantes, contemplando coberturas médicas, hospitalares e odontológicas de urgência/emergência, além de indenização por acidentes pessoais durante todo o período da excursão.

3.6. Requisitos de Hospedagem

- **Diárias:** Fornecimento de **01 (uma) diária de hospedagem com café da manhã incluso** em hotel/pousada devidamente cadastrado no CADASTUR e com infraestrutura adequada de segurança e higiene.
- **Acomodações:** Acomodações estruturadas para atender o grupo com separação adequada por gênero e faixa etária/função (estudantes e monitores).

3.7. Requisitos de Alimentação

A contratada deverá fornecer a alimentação integral ao grupo, totalizando as seguintes refeições:

- **01 (um) Café da manhã extra/avulso** (referente à chegada após viagem noturna);
- **02 (dois) Almoços**;
- **01 (um) Jantar**;
- **Bebidas:** As refeições principais (almoços e jantar) deverão obrigatoriamente incluir **refrigerante/suco e água**.
- **Qualidade:** Alimentação prestada em estabelecimentos com boas práticas sanitárias e de higiene.

3.8. Requisitos de Ingressos e Passeios (Roteiro Turístico/Pedagógico)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

A contratada deverá garantir antecipadamente as reservas e a aquisição de todos os bilhetes/ingressos do roteiro:

1. **Passeio Marítimo/Ferroviário:** Bilhete de acesso para **passeio de trem de Curitiba a Morretes (trajeto de ida)**;
2. **Atrativos Culturais:** Ingressos de entrada e visitação guiada ao **Museu Oscar Niemeyer (MON)** em Curitiba;
3. **Atrativos Naturais:** Visita guiada ao **Jardim Botânico de Curitiba**;
4. **City Tour Histórico:** Realização de **City Tour no Centro Histórico e atrativos do município de Antonina**.

3.9. Requisitos de Sustentabilidade, Segurança e Responsabilidade

- **Instrução Prévia:** Auxílio na prestação de orientações aos participantes e responsáveis legais quanto às diretrizes de segurança e programação do roteiro.
- **Substituição Emergencial:** Obrigação de substituição imediata do veículo ou reparo técnico em caso de falha mecânica, sem custos adicionais à Administração, de forma a não comprometer o cumprimento da programação.
- **Regras de Subcontratação:** Vedada a subcontratação total do objeto, sendo permitida a contratação de parceiros de infraestrutura local (ex: transporte de trem, meios de hospedagem e restaurantes), mantendo-se a responsabilidade integral da empresa contratada perante o Município.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº14.133/21)

4.1. Prazo e Condições de Execução do Objeto

- **Período de Execução:** O serviço de viagem turística/pedagógica deverá ser executado pontualmente no período de **15 a 17 de outubro de 2026**.
- **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, garantindo tempo hábil para a execução da viagem, consolidação de relatórios, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 040/2026 junto ao Estado do Paraná.
- **Local de Início e Término:**
  - **Embarque:** Dia **15/10/2026, às 18h00**, na Praça Central / Paço Municipal de Alto Piquiri - PR (ou local previamente designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- **Desembarque/Retorno:** Saída de Curitiba - PR no dia **17/10/2026, às 15h00**, com chegada prevista a Alto Piquiri no mesmo dia.

4.2. Roteiro Operacional Detalhado

A CONTRATADA deverá organizar, coordenar e executar integralmente as atividades e itinerários previstos abaixo, sem prejuízo de ajustes alinhados previamente com a fiscalização contratual:

1. **Dia 15/10/2026 (Quinta-feira) — Deslocamento Noturno:**
   - **18h00:** Apresentação do veículo ônibus Double Decker (semi-leito) em Alto Piquiri - PR, conferência de passageiros (45 estudantes e 5 monitores), acomodação das bagagens e embarque.
   - Saída em viagem rodoviária noturna com destino à Região Metropolitana de Curitiba.
2. **Dia 16/10/2026 (Sexta-feira) — Passeio de Trem e Litoral (Morretes e Antonina):**
   - **Manhã:** Chegada e fornecimento de **café da manhã extra/avulso** ao grupo.
   - **Embarque no Trem:** Deslocamento ferroviário de Curitiba a Morretes pela Serra do Mar.
   - **Almoço:** Fornecimento do 1° almoço ao grupo em restaurante cadastrado (com refrigerante/bebida).
   - **Tarde:** Deslocamento para Antonina e realização de **City Tour Histórico e Cultural** no município.
   - **Noite:** Retorno a Curitiba, check-in no hotel designado, fornecimento do **Jantar** (com refrigerante/bebida) e pernoite (1ª e única diária de hospedagem).
3. **Dia 17/10/2026 (Sábado) — Atrativos Culturais/Naturais e Retorno:**
   - **Manhã:** Café da manhã incluso no hotel e check-out.
   - Visita guiada ao **Jardim Botânico de Curitiba**.
   - Visita guiada ao **Museu Oscar Niemeyer (MON)**.
   - **Almoço:** Fornecimento do 2° almoço ao grupo (com refrigerante/bebida).
   - **15h00:** Saída de Curitiba com destino e retorno final a Alto Piquiri - PR.

4.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- **Coordenação Logística:** Garantir a emissão prévia de todos os bilhetes de trem, ingressos do Museu Oscar Niemeyer, reservas de hotel e de restaurantes, assegurando pontualidade e ausência de filas ou impedimentos ao grupo.
- **Segurança do Transporte e Veículo:**
  - Disponibilizar motoristas qualificados, devidamente descansados e com vínculo formal regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- Apresentar o veículo limpo, higienizado, abastecido e com o frigobar equipado com **água mineral potável livre para os 50 passageiros** durante todos os trajetos rodoviários.
- Em caso de defeito, quebra ou acidente, providenciar a **substituição do ônibus por outro de padrão igual ou superior no prazo máximo de 02 (duas) horas**, assumindo todos os custos decorrentes de transbordo, alimentação ou estada emergencial.

- **Apólice de Seguro Viagem:** Emitir e entregar à fiscalização, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis da data da viagem**, as apólices do **Seguro Viagem individual nominativo** para cada um dos 50 participantes (estudantes e monitores).
- **Guias de Turismo:** Disponibilizar **02 (dois) guias de turismo habilitados pelo CADASTUR**, que acompanharão o grupo full-time, prestando informações histórico-culturais e suporte de segurança em todos os passeios.

4.4. Deveres e Atribuições do Órgão Requisitante / Contratante

- Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato** para acompanhamento da execução.
- Fornecer à Contratada, com antecedência de até **05 (cinco) dias úteis antes do embarque**, a lista oficial dos 50 passageiros com dados completos (Nome, RG, CPF e Data de Nascimento) para fins de emissão de apólice de seguro e manifesto de viagem.
- Promover o acompanhamento permanente do cumprimento dos horários, itinerários, refeições e pernoite através dos monitores designados.

4.5. Procedimentos de Aceitamento, Recebimento e Aferição dos Serviços

Conforme diretrizes da Lei nº 14.133/21 e do Termo de Convênio nº 040/2026, a medição do serviço observará o critério **médio e global por pacote turístico entregue**:

- **Recebimento Provisório:** Ocorre imediatamente após a conclusão da viagem (em até 02 dias úteis), mediante entrega preliminar das atestações de prestação de serviços pelos monitores e guias.
- **Recebimento Definitivo:** Será emitido pelo Fiscal do Contrato em até **05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação comprobatória completa** pela Contratada.

4.6. Documentação Exigida para Atesto e Pagamento

Para fins de validação do recebimento definitivo e liquidação da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar rigorosamente:

1. **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** discriminada conforme o objeto e contendo expressamente a menção ao **Termo de Convênio nº 040/2026**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2. **Relatório Circunstanciado da Execução do Pacote Turístico**, instruído com registros fotográficos que comprovem a realização dos passeios (Trem, Museu, Jardim Botânico e City Tour);

3. **Lista de Presença oficial assinada** comprovando a participação dos 45 estudantes e 5 monitores;

4. Cópia das apólices emitidas do **Seguro Viagem**;

5. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal/INSS, FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CNDT) atualizadas.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Regras de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

- A execução do contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados, vedada a transferência de responsabilidades ou delegação integral da fiscalização à empresa contratada.
- A fiscalização abarcará todas as fases da prestação do serviço (pré-viagem, execução da viagem e pós-viagem), verificando o fiel cumprimento das especificações técnicas, prazos, quantitativos e obrigações estipuladas no Termo de Referência, no contrato e no Plano de Trabalho do Convênio nº 040/2026.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais e gestores deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2. Designação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

Conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 040/2026 (Cláusula Décima Primeira) e nos atos normativos do Município de Alto Piquiri - PR:

- **Gestor do Contrato / Convênio: Cristiane de Freitas Gonçalves** (Matrícula nº 531)
  - *Atribuições:* Coordenação geral da execução contratual, interlocução institucional com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU/PR), controle do cronograma físico-financeiro, análise técnica de aditivos e aprovação formal da prestação de contas.
- **Fiscal do Contrato / Convênio: Viviane Cruz David** (Matrícula nº 17990)
  - *Atribuições:* Acompanhamento *in loco* e presencial da viagem, verificação diária dos serviços prestados (transporte, seguro, alimentação, hospedagem e ingressos), registro de intercorrências, atesto das notas fiscais e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

5.3. Procedimentos de Fiscalização por Etapa de Execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1. **Fase Pré-Viagem (Acompanhamento Prévio):**

- Conferência da apólice de **Seguro Viagem nominativo** emitido para os 50 passageiros (45 estudantes e 5 monitores) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- Inspeção das condições físicas, de higiene e de segurança do ônibus Double Decker (semi-leito), incluindo verificação de vistorias válidas (DER/ANTT), licenciamento e fornecimento de água mineral no frigobar.
- Verificação prévia da qualificação e cadastro no CADASTUR dos **02 (dois) Guias de Turismo** indicados pela contratada.
- Validação das reservas confirmadas de transporte ferroviário (trem Curitiba-Morretes), ingressos para o Museu Oscar Niemeyer, hotelaria e restaurantes.

2. **Fase Durante a Viagem (Fiscalização do Cumprimento do Roteiro):**

- Verificação contínua do cumprimento dos horários de embarque/desembarque e do itinerário pactuado.
- Controle da qualidade e higiene das refeições servidas (01 café da manhã extra, 02 almoços e 01 jantar com refrigerante/bebidas).
- Acompanhamento presencial da estada na hospedagem (01 diária com café da manhã).
- Registro imediato de eventuais falhas, quebras de veículos ou descumprimentos de horário para fins de sanção ou exigência de substituição imediata.

3. **Fase Pós-Viagem (Avaliação e Prestação de Contas):**

- Recebimento e validação da **Lista de Presença oficial assinada** pelos beneficiários e monitores.
- Análise do **Relatório Circunstanciado da Execução** entregue pela Contratada, devidamente acompanhado de acervo fotográfico/audiovisual das visitas aos pontos turísticos (Museu Oscar Niemeyer, Jardim Botânico, City Tour em Antonina e Passeio de Trem).
- Verificação e apuração do grau de satisfação dos estudantes e monitores por meio da aplicação de pesquisa de satisfação turística, em atendimento aos indicadores de qualidade do Programa Paraná Mais Viagem.

5.4. Notificação, Registro de Ocorrências e Sanções

- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio (Termo de Constatação/Ocorrência) todas as impropriedades detectadas durante a prestação dos serviços, notificando formalmente a Contratada para saneamento imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- O não cumprimento injustificado das obrigações, atrasos no cronograma, não disponibilização dos itens contratados ou prestação defeituosa sujeitará a Contratada às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário municipal e estadual.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Forma de Seleção e Modalidade

- A seleção do fornecedor será realizada mediante o procedimento de **Dispensa de Licitação em Formato Eletrônico** (Dispensa Eletrônica), com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com os regulamentos municipais aplicáveis.
- O procedimento será operacionalizado por meio de plataforma eletrônica de compras governamentais adotada pelo Município de Alto Piquiri - PR, garantindo a ampla transparência, competitividade e igualdade de condições entre os participantes.

6.2. Critério de Julgamento da Proposta

- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto trata-se de um pacote turístico integrado e indivisível.
- O valor teto / limite máximo aceitável para a contratação é de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, conforme estimativa obtida na pesquisa de preços pautada pelo menor valor apurado. Propostas com valores superiores ao valor estimado da contratação serão desclassificadas.

6.3. Benefício e Tratamento Diferenciado às ME/EPP e Regra de Prioridade Local/Regional

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.491/2026:

- Serão assegurados todos os direitos de preferência e tratamento favorecido aplicáveis às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).
- **Prioridade de Contratação Local/Regional:** Será adotado o **Tratamento Diferenciado com Prioridade de Contratação para empresas Locais e Regionais em até 10% (dez por cento)** sobre a melhor proposta apresentada, conforme permissivo legal e regulamento municipal, visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município de Alto Piquiri e da Região da AMERIOS.

6.4. Exigências de Habilitação do Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Para fins de habilitação e celebração do contrato, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1. **Habilitação Jurídica:**

o Registro comercial ou Contrato Social consolidado, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto (Agência de Viagens / Serviços Turísticos).

o **Certificado do CADASTUR** ativo e regular emitido pelo Ministério do Turismo em nome da empresa participante, na categoria de Agência de Turismo.

2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

o Prova de inscrição no CNPJ/MF;

o Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições previdenciárias);

o Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

o Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

o Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede do licitante;

o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. **Qualificação Técnica e Operacional:**

o Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis de organização/execução de viagens e pacotes turísticos rodoviários para grupos de pessoas.

o Comprovação de cadastro e regularidade no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771/2008.

o Equipe Operacional: Indicação de no mínimo 02 de responsável técnico ou guia de turismo credenciado no CADASTUR.

o Comprovação de Licenciamento do Veículo: Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da licitante ou acompanhado do respectivo contrato de locação/arrendamento, do ônibus tipo Double Decker (DD), semi-leito, em ano de fabricação e estado de conservação compatíveis com as normas de segurança do transporte rodoviário.

o Autorização de Operação de Transporte: Apresentação da licença/autorização de operação emitida pelo órgão regulador do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros (DER/PR e/ou ANTT), comprovando a regularidade para prestação de serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- Termo de Vistoria do Veículo: Apresentação do Laudo/Termo de Vistoria válido do veículo, emitido pelo órgão competente de trânsito ou entidade credenciada, atestando as condições de segurança e habitabilidade do ônibus (incluindo funcionamento de banheiro e cinto de segurança em todos os assentos).

4. **Declarações Complementares:**

- Declaração de responsabilidades Unificadas (anexo III).
- Declaração de Infraestrutura e Compromisso Operacional (anexo V)

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Condições de Liquidação do Pagamento

- O pagamento será realizado em **parcela única**, correspondente ao valor total do pacote turístico integralmente executado, após a realização da viagem (prevista para o período de 15 a 17 de outubro de 2026).
- A liquidação da despesa ficará condicionada à prestação total e satisfatória dos serviços contratados, atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1. **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** correspondente ao valor contratado, indicando os dados bancários da empresa, fazendo menção expressa ao **Termo de Convênio nº 040/2026** e com o devido destaque da retenção do IRRF, quando aplicável;
2. **Relatório Circunstanciado de Execução das Atividades**, instruído com registros fotográficos que comprovem a realização de todo o roteiro e passeios previstos (Trem de Curitiba a Morretes, Museu Oscar Niemeyer, Jardim Botânico e City Tour em Antonina);
3. **Lista de Presença oficial assinada** pelos 45 estudantes e 05 monitores;
4. Cópia do **Seguro Viagem nominativo** individual emitido para os 50 participantes;
5. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas (CND Federal/INSS, FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CNDT).

7.2. Prazo para Pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da documentação de suporte exigida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.3. Forma de Pagamento e Conta Bancária

- O pagamento será realizado por meio de **Ordem Bancária (Transferência / Depósito bancário)**, exclusivamente em conta de titularidade do fornecedor contratado, devendo haver a devida correspondência entre o CNPJ do emissor da Nota Fiscal e o titular da conta.
- É vedado o pagamento em conta de terceiros ou por meio de títulos/boletos encaminhados a instituições financeiras sem a prévia liquidação e atesto da fiscalização municipal.

7.4. Glosas e Retenções Tributárias / Imposto de Renda (IRRF)

- **7.4.1. Glosas:** Caso sejam constatadas impropriedades, ausência ou prestação incompleta/defeituosa de quaisquer dos itens pactuados (ex: falha no fornecimento de refeições, ausência de guias de turismo ou cancelamento injustificado de passeios), a Administração aplicará as glosas operacionais cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.
- **7.4.2.** A partir de 01 de outubro de 2023, seguindo a determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145/2023, o Município deve passar a reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços. Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o Município de Alto Piquiri-PR deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 1903/2023.
- **7.4.3.** Para a criação do decreto foi considerada a Constituição Federal e o artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 1996 para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de IRRF incidente sobre valores pagos por eles, contratadas para a prestação de bens e serviços, possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso a Instrução Normativa nº 1.234 de 2012. A legislação aplicada aos municípios refere-se a compras e prestação de serviços.
- **7.4.4.** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (Anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção ou, se for pago, será retido o valor do IRRF no pagamento.
- **7.4.5.** Em alguns casos as empresas estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre as importâncias a serem recebidas. É o caso das empresas inscritas no Regime Especial Unificado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). Também não terão os valores do IRRF retidos as Pessoas Jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota Zero de Imposto de Renda. Seguir disposto no art. 1°, § 3°, do Decreto Municipal n° 1903/2023.

- **7.4.6.** Em caso de dúvidas, as empresas ou escritórios de contabilidade devem tirar os esclarecimentos em relação aos novos procedimentos com o setor de Contabilidade e o de Tributação do Município.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6°, XXIII, alínea 'j', da Lei n° 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

11.001.23.695.0027.2.274.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.23.695.0027.2.274.3.3.90.39.00.00. - 954 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Alto Piquiri-PR, 02 de outubro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO I - A– MODELO DE PROPOSTA

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agência:_____ Conta Corrente:_____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade n° _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la na Dispensa de Licitação nº ____/2026 do Município de ALTO PIQUIRI, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____

(assinatura, nome e CPF do mandante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e
verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n° 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., incrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo

é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senho r(a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com sede administrativa na Rua Monte Aprazível, 341, centro, em Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO PIQUIRI, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/__/___, no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2025, homologado em _____de _____de 2026, publicado no Jornal ALTO PIQUIRI Ilustrado, de _____de _____ de 2025, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: _____, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

II – A Proposta do Contratado;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº ___/2025 – PMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-Pr, indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em _____de _____ de 20__ e com término em ____de _____ de 20__, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação e a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a

Contratada;

II – A Contratada mantem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com oartigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado/a declaração de exclusividade, utilizado(a) para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução doobjeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dosquantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com o recebimento da nota fiscal/fatura na

Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa de Licitação nº ___/2025 e o Contrato de Compra nº ____/2025 – PMAP.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços_____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.08.244.0005.1.272.3.3.90.30.00.00. - 3879 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº ___/2025 – PMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir da autorização de entrega, em remessa única.

II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, nº 341, Centro – CEP – 87.580-000 – ALTO PIQUIRI – PR.

IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.4, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

VII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

VIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

IX - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

X - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XI - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

XII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

XIII - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. XIV - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XV - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XVI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº
14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de
Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1°, do artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal n° 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7° e 117, Lei Federal n° 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei
Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do
Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4° da Lei Federal n° 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021); d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8°, da Lei Federal n° 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, ela deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2025/__/____ – Processo de Dispensa de Licitação nº ___/2025 – PMAP, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de ALTO PIQUIRI/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ALTO PIQUIRI-Pr, __de _____ de 2025.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Município de ALTO PIQUIRI

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

GESTOR (A):

_____ FISCAL:

_____ TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E COMPROMISSO OPERACIONAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR

Dispensa Eletrônica nº 39/2026

Processo Administrativo nº 87/2026

A empresa **[NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, com sede na **[Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do RG nº **[Número]** e CPF nº **[Número]**, para fins de atendimento às exigências de Qualificação Técnica previstas no Termo de Referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. **Abastecimento de Água Potável:** O ônibus Double Decker (semi-leito) disponibilizado para a realização da viagem estará devidamente equipado com frigobar abastecido e mantido com **água mineral potável** à disposição de todos os 50 (cinquenta) passageiros durante todo o trajeto;
2. **Seguro Viagem Nominativo:** Compromete-se a emitir e entregar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis antes da data do embarque**, as apólices do **Seguro Viagem individual e nominativo** com cobertura médica, hospitalar e contra acidentes pessoais para os 50 (cinquenta) participantes (45 estudantes e 5 monitores);
3. **Substituição Emergencial de Veículo:** Garante a capacidade operacional e o compromisso contratual de providenciar a **substituição imediata do veículo por outro de padrão igual ou superior no prazo máximo de 02 (duas) horas**, na hipótese de ocorrência de defeito mecânico, avaria ou qualquer imprevisto na estrada durante o deslocamento;
4. **Guias e Cadastro:** Os 02 (dois) Guias de Turismo disponibilizados possuem cadastro ativo no CADASTUR e acompanharão o grupo full-time em todas as atividades do roteiro;
5. **Reservas e Roteiro:** Todas as reservas de transporte ferroviário (trem de Curitiba a Morretes), ingressos de atrações (Museu Oscar Niemeyer), hotelaria e alimentação foram previamente mapeadas e serão garantidas pontualmente sem quaisquer ônus adicionais ou atrasos para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Loca e data

Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Dispensa 039/2026 – Processo Licitatório 87/2026 – Locação de Ônibus de Turismo (hospedagem e passeios) viagem para Curitiba com estudantes – Convênio SETU n° 40/2026

Data: 02.10.2026

O presente procedimento foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para parecer prévio quanto a análise de legalidade da contratação quanto ao objeto acima identificado que está sendo celebrado mediante Convênio com a Secretaria de Turismo.

O serviço destina-se ao transporte de estudantes da rede pública de ensino para a realização de viagem com finalidade turismo/pedagógica com estudantes da rede pública, incluindo transporte, hospedagem e passeios.

Houve prévio requerimento da Secretária Municipal de Turismo Sra. Marilia Alcina dos Santos Carvalho, com justificativa na necessidade dos objetos. Há identificação de existência de dotação orçamentária assinada pelo contador, e encaminhando formal pelo Exmo. Sr. Prefeito ao Setor de Licitações para início do procedimento de compra.

Foi anexo os Termos do Convênio que limitam o valor da contratação, qual seja R$ 64.000,00 e considerando o valor estimado não excederá ao limite do Art. 75, caput, inciso II da lei de licitações, poderá ser feito por meio de Dispensa de Licitação.

Quanto ao objeto, a contratação pretendida revela-se lícita, uma vez que a locação de ônibus se destina à realização do evento que contempla estudantes da rede pública de ensino em viagem de caráter turísticos e pedagógico em conformidade com o Convênio n.º 064/2026 – SETU. Ademais, objetiva-se visitar as cidades de Curitiba, Antonina e Morretes, cuja oportunidade e conveniência da realização da mesma seja realizado pelo Administrador Público.

Quanto à modalidade de contratação, a princípio, poderá ser realizada sem prévio processo licitatório, desde que haja previsão de dotação orçamentária assinada pela contadoria. Alerta-se, no entanto, que, quanto a dispensa de licitação pretendida, que esse valor de contratação deve ser somado a eventuais outros valores de dispensa de contratações da mesma natureza neste ano (2026), e, somados não poderá ultrapassar R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, especialmente quanto ao mesmo fornecedor.

As hipóteses de dispensa por valor, ou limite, são aquelas contratações em que a Administração muito embora não tenha a obrigatoriedade de realizar a licitação nos moldes tradicionais, não fica todavia dispensada de efetuar a contratação consoante demais princípios da Administração Pública, dentre eles o da economicidade, onde prevê que o gasto realizado na compra de produtos ou serviços deve ser compatível com os preços médios de mercado (sugere-se nesse que a pesquisa de preço e divulgação ampla do edital para atrair maiores interessados possíveis).

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Deve ser verificado se a empresa a ser contratada conste em seus quadros societários com algum servidor do Município de Alto Piquiri como sócio ou gerente, o que seria proibido à contratação. Também, deve ser observado que a contratada seja idônea e proba, ou seja, não proibida de contratar com o poder público (consultando-se o sítio eletrônico do TCE-PR, cuja relação lá é disponibilizada e constantemente atualizada), além de contar com todas as certidões negativas previstas em lei.

Também, o ramo de atividade e atividades econômica da contratada deverá ser compatível com o objeto da contratação, o que deve ser aferido quando da apresentação da documentação.

A contratação deverá ser concluída e acabada antes da execução do serviço, ou seja, realização da viagem.

Quanto ao pagamento, o mesmo somente poderá realizar, após a efetiva entrega dos produtos, emissão de nota fiscal e encaminhamento para empenho.

De qualquer forma, devem ser observados para efetivar-se às contratações públicas, em primeiro lugar verificar a existência de saldo em dotação orçamentária; em segundo lugar verificar se o preço dos produtos efetivamente encontram-se dentro do preço médio de mercado, em terceiro lugar se a pretensa contratada não está impedida de contratar com o poder público (pode-se consultar o sítio eletrônico do TCE-PR), se detém as certidões negativas exigidas em lei que são as mesmas de um processo licitatório, especialmente a do FGTS e do INSS; e em quarto lugar, quando tratar-se de atividade típica de prestação de serviço, deve ser observado que, quando do pagamento, que se *retenha na fonte* o tributo municipal incidente, o ISS e IRPF, desde que sejam ME e EPP. Por fim, que o pagamento somente seja realizado após a entrega do produto, emissão de nota fiscal e empenho.

Em face de todo o exposto, se observada as devidas ressalvas, procedimentos e conferência, com fundamento no Art. 75, caput, inciso II da Lei Federal 14.133/21, é o parecer pela continuidade dos atos de contratação com a publicação do Edital no diário oficial com prazo de 3 (três) dias, conforme § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21 para que eventuais interessados se manifestem.

Alto Piquiri, 02 de outubro de 2026

É o parecer.

MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA
OAB-PR 57.434

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 39/2026

DATA DA ABERTURA: 09 de outubro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de outubro de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026 às 07:50m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à realização de viagem turística para 50 (cinquenta) estudantes de escola pública, beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15 a 17 de outubro de 2026, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, companhamento de guias de turismo, seguro viagem, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, conforme Termo de Convênio nº 040/2026 e respectivo Plano de Trabalho.

TIPO: Menor Preço – Por Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site **www.altopiquiri.pr.gov.br**, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 02 de outubro de 2026

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"
EDIÇÃO Nº 13726
DE 03 / 10 / 26
RESP.

ATO DA MESA Nº 75/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Lucas Gilberto Pereira de Carvalho, conforme memorando nº 113/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Lucas Gilberto Pereira de Carvalho
Matrícula e/ou RG:	2131
Destino:	Brasília – DF
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal: Tema: Reforma Tributária e Tribunal de Contas (Eixos de Proteção: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes); junto a Fabulosa Escola de Capacitação para Agente Políticos.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	13/10/2026
Data de retorno:	16/10/2026
Dias solicitados:	12,13,14, 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 1.015,00
Valor total:	R$ 7.575,20
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 02 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1810 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 76/2026 — Processo Nº: 158/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 09:23

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
YNXY-RVLW-LBOB-HAT7-ZLOQ-5V61

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

ATO DA MESA Nº 76/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Antonio Silva Luis, conforme memorando nº 112/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Antonio da Silva Luis
Matrícula e/ou RG:	2161
Destino:	Curitiba – PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS. Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021, junto a RAS CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto servidora publica.
Data de saída:	14/10/2026
Data de retorno:	15/10/2026
Dias solicitados:	14 , 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 968,69
Valor total:	R$ 1.875,07
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 01 de outubro de 2026

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1813 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 78/2026 — Processo Nº: 161/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 16:43

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
BCWT0-RVWLI-UCP0S-3NHQT-XYSGH

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

ATO DA MESA Nº 80/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pela vereadora Maria Aparecida Dossi Ferrara, conforme memorando nº 114/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Maria Aparecida Dossi Ferrara
Matrícula e/ou RG:	2861
Destino:	Curitiba – PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS. Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021, junto a RAS CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	14/10/2026
Data de retorno:	15/10/2026
Dias solicitados:	14 , 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 968,69
Valor total:	R$ 1.875,07
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 01 de outubro de 2026

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1817 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 80/2026 — Processo Nº: 163/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 16:39

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
EWPHL-CLJN8-PQAYW-Q4AJV-TUEAC

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.643.274/0001-30 CEP 87820-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 800 - Fone/Fax (044) 44 3664 1220
email - alto paraiso@pmap.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 614/2026
DATA: 02/10/2026
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para provimento de cargos efetivos de Município de Alto Paraíso e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público ressalvadas as hipóteses previstas na própria Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e planejamento quanto à demanda de servidores efetivos para atendimento das reais necessidades permanentes da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de cargos efetivos vagos e a compatibilidade de seu eventual provimento com a legislação municipal, os instrumentos de planejamento, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo destinado ao levantamento, planejamento e adoção das providências necessárias à realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Alto Paraíso – PR.

Parágrafo único. A definição dos cargos e do quantitativo de vagas a serem eventualmente ofertados no concurso será realizada no curso do indicado processo, mediante as orientações e estudos técnicos a serem realizados.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com os Secretários Municipais e demais unidades administrativas, deverá realizar levantamento das necessidades de provimento de cargos efetivos, considerando, especialmente:

I – Os cargos efetivos existentes no quadro de pessoal;

II – As vagas atualmente disponíveis;

III – A necessidade permanente de serviços para a continuidade e adequada prestação dos serviços públicos;

IV – As necessidades de pessoal apresentadas pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Contabilidade deverão se pronunciar, dentro de suas respectivas competências, realizar os levantamentos e estudos necessários quanto à viabilidade administrativa, orçamentária e financeira do eventual provimento dos cargos.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica ou órgão jurídico competente prestará a orientação jurídica necessária à instrução do Processo Administrativo, especialmente quanto à regularidade dos cargos e às providências necessárias à realização do certame.

Art. 5º Concluídos os levantamentos e estudos preliminares, os autos deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para apreciação e deliberação quanto à continuidade do procedimento, definição dos cargos e quantitativo de vagas e demais providências necessárias à realização do Concurso Público.

Art. 6º A abertura do Processo Administrativo ao que trata esta Portaria não implica por si só, autorização para provimento dos cargos, ficando as providências subsequentes condicionadas ao cumprimento das exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2026

LUIZ ELIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATO DA MESA Nº 74/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Luciano Lopes Godoi, conforme memorando nº 108/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Luciano Lopes Godoi
Matrícula e/ou RG:	3837
Destino:	Brasília – DF
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal: Tema: Reforma Tributária e Tribunal de Contas (Eixos de Proteção: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes); junto a Fabulosa Escola de Capacitação para Agente Políticos.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	13/10/2026
Data de retorno:	16/10/2026
Dias solicitados:	12,13,14, 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 1.015,00
Valor total:	R$ 7.575,20
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 03 de outubro de 2026

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1812 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 75/2026 — Processo Nº: 160/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 09:21

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
32QC4-D4RLY-XV9R8-0LZ4-P5HH3

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

ATO DA MESA Nº 77/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021 publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pela vereadora Izabel Aparecida Dechicha Lêdineo, conforme memorando nº 111/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Izabel Aparecida Dechicha Lêdineo
Matrícula e/ou RG:	2830
Destino:	Curitiba – PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS. Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021, junto a RAS CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	14/10/2026
Data de retorno:	15/10/2026
Dias solicitados:	14 , 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 968,69
Valor total:	R$ 1.875,07
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 01 de outubro de 2026

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1815 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 77/2026 — Processo Nº: 162/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 16:41

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
7KPAL-SACPV-AHMEH-KTKE8-DUMC

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

ATO DA MESA Nº 81/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Nelson Toth, conforme memorando nº 115/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Nelson Toth
Matrícula e/ou RG:	2864
Destino:	Curitiba – PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS. Os riscos e as responsabilidades de vereadores, gestores e servidores à luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021, junto a RAS CONSULTORIA e TREINAMENTO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	14/10/2026
Data de retorno:	15/10/2026
Dias solicitados:	14 , 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 968,69
Valor total:	R$ 1.875,07
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 01 de outubro de 2026

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1818 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 81/2026 — Processo Nº: 164/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 16:35

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
6P66B-94TG1-FCUHQ-FFWSH-1ERC6

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ Nº 03.240.539/0001-08
Rua Ipiranga, 1.000 - Centro - CEP 87.180-000 - Douradina - PR
E-mail: camaradouradina@hotmail.com

EXTRATO DE ATA Nº 008
Data de realização: 01/10/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO Nº 01/2026, de 01 de outubro de 2026.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aberto ao Controle Externo o Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades do Controle Externo	150.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	

Art. 2º Fica autorizado o Controle Externo a utilizar, como fonte de cobertura para o crédito aberto no artigo 1º desta Resolução, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina-PR, 02 de outubro de 2026.

ROGERIO MARTINS
Presidente

ATO DA MESA Nº 77/2026

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Carlos Roberto Alegria, conforme memorando nº 116/2026.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Carlos Roberto Alegria
Matrícula e/ou RG:	2861
Destino:	Curitiba – PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal: Tema: Reforma Tributária e Tribunal de Contas (Eixos de Proteção: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes); junto a Fabulosa Escola de Capacitação para Agente Políticos.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	13/10/2026
Data de retorno:	16/10/2026
Dias solicitados:	12,13,14, 15 e 16/10/2026
Valor diário:	R$ 1.015,00
Valor total:	R$ 7.575,20
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 02 de outubro de 2026

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente da Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata da Mesa

Protocolo nº: 1811 — Protocolo Data: 02/10/2026
Documento nº: 77/2026 — Processo Nº: 161/2026

Gerado por Antonio da Silva Luis na repartição Secretaria da 02/10/2026 as 09:16

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
3PEBE-UCHQR-ULTPG-A8YYL-FOWL8

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/autenticidade e informe a chave acima

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 373/2026
DATA 02/10/2026
SÚMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 21/09/25 a 03/10/26.
Art. 2º Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º Cópia do presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagirão a 21/09/26
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 de Outubro de 2026
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2026
DATA 02/10/2026
SÚMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao servidor Anderson Macon Venerio, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 29/09/25 a 07/10/26.
Art. 2º Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º Cópia do presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagirão a 29/09/26.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 de Outubro de 2026
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CIMLAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE LIXO E MEIO AMBIENTE DO NORTE PIONEIRO PARANAENSE
MUNICÍPIO DE PR

PORTARIA Nº 331/2026

ENGENEIRA AMBIENTAL
VANESSA BENTA CARDOSO SILVEIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Resíduos e Saneamento do Norte Pioneiro CIMLAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com o art.

Art. 1º, RESOLVER: à partir, a partir de 02 de outubro de 2026, a Sra. VANESSA BENTA CARDOSO SILVEIRA, portadora do documento de identificação nº 12.***.***-** e RG/PR, inscrita sob o nº de dezembro de 2025, exigindo do empregado(a) por prazo indeterminado na FUNÇÃO DE ENGENHEIRA AMBIENTAL – com carga horária de 30 horas semanais pelo regime CLT, com relação ao fato deste artigo de vigência no artigo de Salário Base: 7.8, fixando remuneração a Portaria nº 477/2025, de 01 de dezembro de 2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se e cumpra-se

MARCELO APARECIDO PINHEIRO
Presidente do CIMLAR

Cruzeiro do Oeste, 02 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000369/2026
DISPENSA LETRÔNICA Nº 30/2026
DATA DA ABERTURA: 09 de outubro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de outubro de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TERMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026 às 07:30m.
LOCAL: https://bllcompras.com/HomeLogin
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à realização de viagem turística para 50 (cinquenta) estudantes de escola pública, beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15 a 17 de outubro de 2026, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, compartilhamento de guias de turismo, seguro viagem, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, conforme Termo de Convênio nº 045/2026 e respectivo Plano de Trabalho.
TIPO: Menor Preço – Por Lote.
REGIME: CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3456-8200 ou no Departamento de Licitações, das Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - PR, 02 de outubro de 2026
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 605/2026
Data: 02.10.2026
Ementa: concede Licença Especial à Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2013, e, considerando o memorando online sob o nº 2.604/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal mencionada, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome Função Matrícula Nº Período aquisitivo Período de gozo
Claudiane Camargo Belegante Merendeira 29853-01 2020/2035 13/10/2026 a 12/01/2027
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 13 de outubro de 2026
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aos 02 de outubro de 2026
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 606/2026
Data: 02.10.2026
Ementa: designa servidora pública municipal para a função de Coordenação, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob nº 1972/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal, a seguir mencionada, para o exercício da função prevista no artigo 148 da Lei Municipal nº 2.024/2017 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, inciso VIII, alínea "a":
Nome Matrícula nº Coordenação Simbologia À partir de
Anderssa Evellyn de Souza Bertelli 31352-01 Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) II G4 01/10/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de outubro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Nº 13720
000369

DIÁRIO OFICIAL
COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS

Municipalidades

Ampére

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

O Município de Ampére, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025, referente à Inexigibilidade nº 31/2025 e ao Processo Administrativo nº 148/2025, que tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de mão de obra para execução de serviços de recuperação e manutenção de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas. Fica prorrogada a vigência do referido Edital pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo o credenciamento aberto para o ingresso de novos interessados, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 15/2025 e seus anexos. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
O Edital e seus anexos permanecem disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Ampére: www.ampere.pr.gov.br, bem como nos demais meios oficiais de publicidade aplicáveis.

Ampére-PR, 30 de setembro de 2026.

DOUGLAS POTRICH
Prefeito Municipal

Protocolo 134230/2026

Anahy

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais hospitalares para utilização nas Unidades de Saúde do Município de Anahy-PR, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Dia 06/10/2026 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 20/10/2026. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Das 08:00 às 09:00 do dia 20/10/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h horas do dia 20/10/2026. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 404.964,5300 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail:licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 98806-4345.

Anahy-PR, 05 de outubro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 134352/2026

Alto Piquiri

000370

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 39/2026

DATA DA ABERTURA: 09 de outubro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de outubro de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026 às 07:50m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à realização de viagem turística para 50 (cinquenta) estudantes de escola pública, beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15 a 17 de outubro de 2026, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, companhamento de guias de turismo, seguro viagem, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, conforme Termo de Convênio nº 040/2026 e respectivo Plano de Trabalho.
TIPO: Menor Preço - Por Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site **www.altopiquiri.pr.gov.br**, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 02 de outubro de 2026
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Protocolo 133808/2026

Antonina

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA/PR
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: A aquisição de 07 (sete) veículos básicos, 0 km, 01 (um) veículo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), 0 km, e 02 (duas) ambulâncias tipo b -suporte básico, modelo furgão de teto alto, 0 km, para compor e renovar a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h00 do dia 06/10/2026 às 08h30 do dia 21/10/2026.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2026 às 09h00
DA SESSÃO PÚBLICA: portal de Licitações BLL COMPRAS

Antonina, 05 de outubro de 2026
JOÃO PAULO NUNES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 134407/2026

Arapuã

Prefeitura Municipal de Arapuã
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026-PMA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR., com sede à Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná - Pr., inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MANOEL SALVADOR e CONTRATADA: CIA DE VEÍCULOS SLAVIERO LTDA. CNPJ/MF nº. 43.963.132/0001-21.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (UM) Veículo Utilitário tipo PICK UP CABINE DUPLA e demais características técnicas constantes no MODELO 07.
VALOR: R$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Outubro de 2026.
FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.
Arapuã, 05 de Outubro de 2026.

Protocolo 134299/2026

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 73/2026 - M.C.A. - Forma Eletrônico
Objeto: contratação a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do Programa Cartão Educação - Auxílio Material Escolar, mediante disponibilização de cartão eletrônico e sistema informatizado de gestão, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias

SELO DE AUTENTICIDADE
COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a29e023
EDIÇÃO 12231 | DATA 06/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026 – PMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, torna pública a presente **ERRATA** referente ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº 39/2026), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/09/2026 às 07h50min.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/09/2026 às 08h00min.

1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/09/2026 às 14h00min.

LEIA-SE:

1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/10/2026 às 07h50min.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/10/2026 às 08h00min.

1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/10/2026 às 14h00min.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Alto Piquiri - PR, 07 de outubro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Nº 13731

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 059/2026

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar os Senhores (as) Vereadores (as), ALVARO MARTINS DE MELO, com o devido requerimento nº 45/2026, OSIMAR FREITAS, com o devido requerimento nº 46/2026, EDILSO MARTINS DE MELO, com devido requerimento nº 47, ADEMIR DE ARAUJO, com devido requerimento nº 48 e CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS com devido requerimento nº 49 todos protocolados na Secretaria, a viajar a cidade de BRASÍLIA – DF, durante o dias de 13 a 16 de outubro de 2026, do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) 11º Seminário Nacional de Qualificação de Administradores Públicos Municipal, com o tema "Reforma Tributária e Tributos de Cunho (Efeitos da Prorrogação: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes)"Promovido pela Empresa: "DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI" CNPJ: 01.031.963/0001-06, a ser realizado nos dias de 13 a 16 de outubro de 2026. Na cidade de Brasília – DF. Com direito a no máximo de 04 (quatro) diárias e reembolso de seus despesas com locomoção conforme Lei Municipal nº 650/2023 de 14/04/2023, publicado em 17/04/2023 na Edição nº 13.392.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso - Paraná, aos 07 (sete) dias do outubro de 2026

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 058/2026
RATIFICA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) inscrições individuais para 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR participarem do 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal, com o tema "Reforma Tributária e Tributos de Cunho (Efeitos da Prorrogação: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes)", de 13 a 16 de outubro de 2026, no Esplanada Brasília Hotel e Lacustre, em Brasília – DF, promovido pela DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI. CNPJ nº 01.031.963/0001-06.

Valor unitário da inscrição: R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Valor total das cinco inscrições: R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

Considerando a demanda da Presidência, a autorização do 07 de outubro de 2026, a Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa e o Termo de Referência; RATIFICO E ADJUDICO o objeto do processo de inexigibilidade acima identificado à empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI. CNPJ nº 01.031.963/0001-06, pelo valor total de R$ 14.950,00, e AUTORIZO a formalização da contratação, com fundamento nos arts 72, inciso VIII, e 74, incisos III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

A formalização fica condicionada à conclusão da instrução prevista no art. 72, inclusive comprovação de notória especialização e da inviabilidade de competição, justificativa de compatibilidade do preço, habilitação e disponibilidade orçamentária, sendo da manifestação jurídica cabível, antes de assinatura e da execução do serviço. A razão social atual do contratado deverá ser conferida pelo CNPJ informado.

Determina-se aos setores competentes que adotem as providências da empenho, formalização, fiscalização e publicidade, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e os atos locais aplicáveis. Este ato não substitui as autorizações e a prestação de contas das despesas do viagem

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ÁLVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário

"PELICANOS" CLUBE DE AEROMODELISMO
UMUARAMA - PR

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria do Clube de Aeromodelismo Pelicano de Umuarama – PR. C.A.P.U (Clube de Aeromodelismo Pelicano de Umuarama) no uso de suas funções e na forma convencionalmente prevista, convoca todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia **09 DE NOVEMBRO DE 2026 (SEGUNDA FEIRA)**, nas dependências da sede do Clube nas margens da rodovia PR 482, sentido para Maria Helena, Km 05, mesta cidade, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

Emendas que estarão em votação da assembleia:

a) **Eleição e posse da nova diretoria;**
b) **Prestação de contas da gestão anterior;**
c) **Assuntos gerais;**

Umuarama – PR 07 de outubro de 2026.

Mario Morgan Zanoni
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº349/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização e designa seus membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 31 de outubro de 2028, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.325, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Junior no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de agosto de 2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Ivaté;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso X e parágrafo único, da Lei Municipal nº 940/2026, que prevê a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização por ironia de ato específico;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, conforme estabelece o art. "9º da Lei Municipal nº 940/2026;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de contribuir para o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e o fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – representantes dos professores da Educação Infantil, atuantes nas turmas de Infantil 4 e 5:

a) Representante 1- Rosana Ferreira da Silva Miranda

b) Representante 2-Idina Aparecida de Lima de Brito

II – representantes dos professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

a) Representante 1- Jaqualine Angela da Silva

b) Representante 2-Silva Maria Cabrelin

III – representantes da equipe pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação:

a) Representante 1-Vanessa Rubia Milani de Oliveira

b) Representante 2-Adriana Araujo da Sil

IV – representantes da equipe pedagógica de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

a) Representante 1- Ana Candida Beregatto Daicioli

b) Representante 2-Maria Aparecida Pastore Cabrelim

V – representantes do Conselho Municipal de Educação de Ivaté:

a) Representante 1- Fabiana Paula Bolsia

b) Representante 2-Madalena de Brito

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – contribuir para o planejamento e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e monitorar as ações direcionadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – colaborar com a definição de orientações, estratégias, indicadores e metas relacionadas à alfabetização;

V – contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – apoiar a realização de ações formativas destinadas aos professores, gestores e equipes pedagógicas;

VII – incentivar o compartilhamento de experiências e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas;

VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento das desigualdades educacionais e para a garantia da equidade no processo de alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização; e

X – elaborar e aprovar seu regimento próprio.

Art. 4º O Comitê desenvolverá suas atividades em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, sob a orientação e o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, as atribuições específicas dos membros e os procedimentos para deliberação serão definidos em regimento próprio.

Art. 6º O Comitê poderá convidar profissionais, representantes de instituições e especialistas para participar de reuniões ou contribuir temporariamente com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação formal do órgão, setor ou segmento representado, ficando a nova designação condicionada à publicação de ato próprio.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 940/2026 e das demais normas aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.362/0001-66
Rua Senador Dantas, 261 – Fone/Fax: (44) 3536 8200 – Cx. Postal 161
CEP 87560-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026 – PMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA referente ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº 39/2026), conforme segue:

ONDE SE LÊ:
1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/09/2026 às 07h30min.
1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/09/2026 às 08h00min.
1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/09/2026 às 14h00min.

LEIA-SE:
1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/10/2026 às 07h30min.
1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/10/2026 às 08h00min.
1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/10/2026 às 14h00min.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Alto Piquiri - PR, 07 de outubro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

000372

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 1.000, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.313/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua Rui Barbosa, 313, na cidade de Altônia PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.555.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 068.105.919-08, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 33.417.627 BEATRIZ REGINA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA DUQUE DE CAXIAS, 5410 na cidade de ALTÔNIA PR, inscrita no CNPJ sob nº 33.417.627/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador BEATRIZ REGINA FERNANDES, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 7696348-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 074.863.589-03 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA PR denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 87/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da Dispensa por Limite Nº 39/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Aquisição de lembrancinhas comemorativas destinadas aos professores e profissionais da Educação, em razão do dia 15 de outubro, a ser distribuída na Gala dos Professores, conforme Termo de Referência, anexo I, contendo as especificações e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Qtd.	MARCA	V. Unit.	V. Total
1	Mini Mochilas Escolares G Bolsinhas 130 no Infantil/ensino surdos	UN	500	G (CHUMAS)	R$ 13,95	R$ 6.975,00
1	Mini bolsa universal em tecido G Bolsinhas Infantil/ensino surdos	UN	63	G (CHUMAS)	13,95	878,85
1	Sacolinha kraft personal, para acondicionamento de lembrancs	UN	563	PROMONA	0,65	365,95
1	Lápis decorados para lembrancinha de confraternização	UN	563	PROMONA	0,15	84,45
1	Cartãozinho comemorativo personalizado, alusivo ao Dia dos Professores	UN	563	PROMONA	0,25	140,75
	TOTAL					R$ 8.445,00

DO FORNECIMENTO

A entrega dos lembrancs deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Altônia/PR, em até 4 horas previamente ajustadas com a Administração. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos e materiais, personalização, montagem, acondicionamento embalagens, transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais custos necessários à execução integral do objeto deverão estar inclusos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional em hipótese alguma.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mesmo, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo descritas, previstas no orçamento atual vigente, para este exercício, podendo ser alteradas mediante termos aditivo de alteração ou inclusão de elementos.

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339032/3900100	100	5200	Manutenção do Ensino Básico

Altônia – PR, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 170/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2026.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Alexandre Lucena**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 5.192.076-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, do outro lado, a empresa **JDM Tecnologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.717.268/0001-17, com sede à Rua Bem Te Vi, n.º 1216, Bairro Residencial Palmital, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 93000-9545, endereço eletrônico jdmrastreadores@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Diego Julio da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.822.709-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato n.º 170/2024 é a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas e instalação de sistema de rastreamento via GPS, transmissão GPRS/GSM em tempo real, com fornecimento de licença de uso de software de geoposicionamento e controle logístico em regime de comodato para os veículos da frota do Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO que se trata de serviço de caráter contínuo e essencial ao controle, segurança e eficiência da frota municipal, sendo indispensável a boa gestão pública;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual mostra-se conveniente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a continuidade dos serviços, a experiência da CONTRATADA na execução do objeto e a necessidade de evitar a interrupção dos serviços de monitoramento e rastreamento da frota municipal;

CONSIDERANDO que a prorrogação encontra respaldo no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração;

Resolvem aditar o Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 170/2024 por mais 03 (três) meses, passando seu prazo final para **30 de novembro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 30 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Diego Julio da Silva
Sócio Administrador
Contratado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 23502/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 169/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de lembrancas comemorativas destinadas aos professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Altônia/PR, em colaboração ao Dia dos Professores, abrangendo mercadoria, embalagem individualmente e personalizadas, conforme especificações e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **33.417.627 BEATRIZ REGINA FERNANDES**, inscrita no CNPJ. 33.417.627/0001-27, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo as exigências do Edital e do Termo de Referência;

Que restaram atendidos os princípios de legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 040/2026, em favor da empresa: **33.417.627 BEATRIZ REGINA FERNANDES**, inscrita no CNPJ. 33.417.627/0001-27, valor total de **R$ 8.445,00** (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contenção acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339032/3900100	100	5200	Manutenção do Ensino Básico

REQUISIÇÃO 153/2026 - RESERVA 196/2026

Altônia, 06 de outubro de 2026

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA, para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no município de Maria Helena, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº128/2026, anexo. Em 07 de outubro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Municipalidades

Almirante Tamandaré

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

- **DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 08/10/26 às 08h00min.**
- **DATA INÍCIO DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/26 às 09h00min.**

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, TOTALIZANDO 10 (DEZ) VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR".**
Valor Máximo: **R$ 3.470.400,03 (Três milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos reais e três centavos).**
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br na plataforma do Bolsa Nacional de Preços - BNC.
Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731.
Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8600.

Almirante Tamandaré, 07 de OUTUBRO de 2026.
FERNANDA KAROLYNNY PEREIRA GULIN
Agente de Contratação Responsável / Pregoeira

Protocolo 135526/2026

Ampére

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026
PROCESSO Nº 134/2026

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h30min do dia 27 de Outubro de 2026, licitação na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **Menor Preço por item** do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA, RACHÃO, PEDRA MACADAME, PEDRA BRITA Nº 02, PÓ DE PEDRA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E SECRETARIA RODOVIÁRIA.** Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

Ampére-PR, 07 de Outubro de 2026.

DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 135545/2026

Anahy

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de veículo tipo SUV, novo (zero quilômetro), de 7 (sete) lugares, destinado ao uso misto urbano e rodoviário, para composição da frota municipal e atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Anahy-PR, incluindo todos os equipamentos, acessórios, documentação, garantia e assistência técnica necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas mínimas definidas no Laudo de Especificação de Características Técnicas que integra o processo e neste Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Dia 08/10/2026 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 21/10/2026. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Das 08:00 às 09:00 do dia 21/10/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h horas do dia 21/10/2026. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 239.300,90 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos reais e noventa centavos).** Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail:licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 98806-4345.

Anahy-PR, 07 de outubro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 135724/2026

Alto Piquiri

L00373

ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026 - PMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, torna pública a presente **ERRATA** referente ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº 39/2026), conforme segue:
ONDE SE LÊ:
1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/09/2026 às 07h50min.
1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/09/2026 às 08h00min.
1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/09/2026 às 14h00min.
LEIA-SE:
1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/10/2026 às 07h50min.
1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/10/2026 às 08h00min.
1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/10/2026 às 14h00min.
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Alto Piquiri - PR, 07 de outubro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Protocolo 135328/2026

Araucária

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 96.860/2026 - PREGÃO n.º 69/2026 - COMPRAS.GOV nº: 41/2026 - UASG 925532. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle externo de qualidade destinado a laboratórios de análises clínicas, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 123.960,60 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item; MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado; PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim; PROCESSO DIGITAL: 96.860/2026 CÓD. VERIFICADOR: 4WYR515P. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br conforme datas e horários definidos: **DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - Até 09:00 hs do dia 27/10/2026. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Às 09:00 hs do dia 27/10/2026.** O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço https://www.araucaria.pr.gov.br (menu Licitações). O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1 Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1400 - Ramal: 2474 - Pregoeiro: Luis Vinicius Candeo, e-mail: luis.candeo@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 07 de Outubro de 2026. **RENATA KNOPIK BOTOGOSKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Protocolo 135611/2026

Balsa Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

Município de Balsa Nova torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 26 de outubro do ano de 2026, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL Compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime

SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
b2c4e805
EDIÇÃO 12233 | DATA 08/10/2026

KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA

000374

KTA TURISMO
PARANA · BRASIL

AV CASTELO BRANCO, 1500 – CENTRO
FONE: 43-991441254 - CEP: 84.285-000 –
FIGUEIRA/PR.
CNPJ/MF: 54.192.226/0001-60

PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/ PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2026
DISPENSA Nº 39/2026

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS E SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO A NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVA AO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA EM EPÍGRAFE CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA PARA 50 (CINQUENTA) ESTUDANTES DE ESCOLA PÚBLICA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, COM DESTINO A CURITIBA, MORRETES E ANTONINA, NO PERÍODO DE 15 A 17 DE OUTUBRO DE 2026, INCLUINDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE GUIAS DE TURISMO, SEGURO VIAGEM, INGRESSOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO ROTEIRO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026 E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE 50 (CINQUENTA) ESTUDANTES DE ESCOLA PÚBLICA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA A CURITIBA, MORRETES E ANTONINA, NO PERÍODO DE 15/10/2026 A 17/10/2026, COM SAÍDA ÀS 18H00 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNO COM SAÍDA DE CURITIBA ÀS 15H00 DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2026. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDERÁ: TRANSPORTE EM ÔNIBUS DOUBLE DECKER (DD), SEMILEITO, EQUIPADO COM BANHEIRO E FRIGOBAR COM ÁGUA; SEGURO VIAGEM; ACOMPANHAMENTO DE 02 (DOIS) GUIAS DE TURISMO; HOSPEDAGEM DE 01 (UMA) DIÁRIA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO; REFEIÇÕES, SENDO 01 (UM) CAFÉ DA MANHÃ AVULSO, 02 (DOIS) ALMOÇOS E 01 (UM) JANTAR, COM REFRIGERANTE; INGRESSOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO ROTEIRO, INCLUINDO BILHETE DE TREM PARA MORRETES (IDA), INGRESSO PARA O MUSEU OSCAR NIEMEYER, VISITA AO JARDIM BOTÂNICO E CITY TOUR EM ANTONINA, CONFORME CONDIÇÕES, ITINERÁRIO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026 E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.	SV	1	R$ 46.989,00	R$ 46.989,00
					TOTAL	**R$ 46.989,00**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

- Nossa empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA

000375

AV CASTELO BRANCO, 1500 – CENTRO
FONE: 43-991441254 - CEP: 84.285-000 –
FIGUEIRA/PR.
CNPJ/MF: 54.192.226/0001-60

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) **Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.**

2) **Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.**

3) **Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.**

FIGUEIRA - PR, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160

Assinado de forma digital por 54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160
Dados: 2026.10.09 14:38:24 -03'00'

KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA
RG: 14.438.494-6-SESP/PR
TITULAR DA EMPRESA PROPONENTE

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
54.192.226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA
CNPJ nº 54.192.226/0001-60

000376

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação, **KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Figueira/PR em 23 de dezembro de 2003, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.438.494-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº **087.506.229-60**, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 1.500, Casa, Centro, Figueira/PR, CEP 84.285-000, titular do Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **54.192.226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob nº **54.192.226/0001-60**, com início das atividades em 05 de março de 2024, resolve transformar o registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sem solução de continuidade, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes.

DA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO E DO NOME EMPRESARIAL – Fica transformado o registro do Empresário Individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sem dissolução, liquidação ou interrupção de suas atividades, sucedendo a sociedade ora constituída o empresário individual em todos os seus direitos e obrigações, ativos e passivos, passando a adotar o nome empresarial **KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Parágrafo Único – A sociedade utilizará o nome fantasia KTA SOLUÇÕES E EVENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE – A sociedade passa a ter sua sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.500, Sala 03, Centro, Figueira/PR, CEP 84.285-000, que constitui seu domicílio empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – O objeto social passa a compreender as atividades econômicas: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS E EVENTOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, INCLUSIVE COM FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES; PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, INCLUSIVE COM FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADOS; OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO; ARTIGOS DE PAPELARIA; COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE LIMPEZA. Sendo discriminadas no quadro abaixo, conforme cadastro de atividades da sociedade resultante da transformação:

CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	TIPO
79.11-2/00	**Agências de viagens**	**Principal**
45.30-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Secundária
45.30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Secundária
45.30-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Secundária
45.30-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Secundária
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Secundária
46.39-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Secundária
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Secundária
46.47-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Secundária
46.49-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Secundária
46.49-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Secundária
46.49-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Secundária
46.49-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Secundária
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Secundária
46.49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Secundária
46.49-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Secundária
46.51-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Secundária
46.51-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Secundária
46.52-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Secundária
46.73-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Secundária
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Secundária
46.93-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Secundária
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Secundária
47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Secundária
47.51-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Secundária
47.52-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundária
47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Secundária
47.54-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Secundária
47.57-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Secundária
47.61-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Secundária
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Secundária
49.23-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Secundária
49.24-8/00	Transporte escolar	Secundária
49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Secundária
49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Secundária
49.29-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Secundária
49.29-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Secundária
49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Secundária
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Secundária

CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	TIPO
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Secundária
53.20-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Secundária
53.20-2/02	Serviços de entrega rápida	Secundária
62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundária
62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundária
63.19-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundária
73.11-4/00	Agências de publicidade	Secundária
73.12-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Secundária
73.19-0/02	Promoção de vendas	Secundária
73.19-0/03	Marketing direto	Secundária
73.19-0/04	Consultoria em publicidade	Secundária
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundária
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Secundária
77.19-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Secundária
79.12-1/00	Operadores turísticos	Secundária
79.90-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Secundária
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Secundária
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Secundária
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundária

Parágrafo Único – As atividades que dependam de licença, autorização, registro ou habilitação específica perante órgão regulador ou poder público somente serão exercidas após o atendimento das exigências legais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL – O capital da empresa individual ora transformada fica fixado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, mediante aproveitamento do capital anteriormente registrado e integralização complementar em moeda corrente nacional, passando a constituir o capital social da sociedade limitada.

SÓCIA ÚNICA	QUOTAS	CAPITAL	%
KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA	35.000	R$ 35.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá, por prazo indeterminado, à sócia única **KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de gestão necessários à consecução do objeto social, observadas as limitações legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO – A sócia única declara, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas na referida legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE E DO CONTRATO SOCIAL – Em decorrência da transformação, e para reger integralmente a sociedade empresária limitada, a sócia única aprova e passa a adotar o CONTRATO SOCIAL a seguir transcrito, que substitui, para todos os fins, o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual anteriormente vigente.

CONTRATO SOCIAL DECORRENTE DA TRANSFORMAÇÃO
KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ nº 54.192.226/0001-60

KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em Figueira/PR em 23 de dezembro de 2003, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.438.494-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº **087.506.229-60**, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 1.500, Casa, Centro, Figueira/PR, CEP 84.285-000, na condição de sócia única, constitui e consolida, em decorrência da transformação, a sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA – A sociedade gira sob o nome empresarial **KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, regendo-se por este contrato social e pela legislação aplicável.
Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome fantasia KTA SOLUÇÕES E EVENTOS.

Parágrafo Segundo – A sociedade permanece enquadrada na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE – A sociedade tem sua sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.500, Sala 03, Centro, Figueira/PR, CEP 84.285-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única e observadas as formalidades legais, abrir, alterar, transferir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade preserva, em razão da continuidade jurídica decorrente da transformação, a data de início das atividades em 05 de março de 2024, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL – A sociedade tem por objeto o exercício das atividades econômicas abaixo relacionadas: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS E EVENTOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, INCLUSIVE COM FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES; PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, INCLUSIVE COM FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADOS; OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO; ARTIGOS DE PAPELARIA; COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE LIMPEZA.

Parágrafo Único – O exercício de atividade sujeita a licença, autorização, concessão, registro ou habilitação específica fica condicionado ao prévio atendimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pertencentes integralmente à sócia única:

SÓCIA ÚNICA	QUOTAS	CAPITAL	%
KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA	35.000	R$ 35.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social na forma da lei.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. A eventual admissão de novo sócio ou cessão de quotas deverá ser formalizada por alteração contratual.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida, por prazo indeterminado, pela sócia-administradora **KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA**, a quem compete a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro – A administradora poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, endossar e assinar documentos; receber e dar quitação; firmar contratos; contratar e dispensar empregados; representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades reguladoras, instituições financeiras, clientes, fornecedores e terceiros; bem como praticar os demais atos de gestão pertinentes ao objeto social.

Parágrafo Segundo – A alienação ou oneração de bens imóveis, a prestação de aval, fiança ou garantias em favor de terceiros e a prática de atos estranhos ao objeto social dependerão de deliberação expressa da sócia única, formalizada por escrito.

Parágrafo Terceiro – A administradora poderá constituir procuradores mediante instrumento público ou particular, com especificação dos poderes conferidos e do prazo de duração, exceto os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE – A sócia-administradora poderá fixar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais, tributárias e previdenciárias aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nem se encontra sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, CONTAS E RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros apurados poderão ser distribuídos à sócia única, total ou parcialmente, ou permanecer na sociedade, conforme deliberação da titular e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA – As decisões que, nas sociedades pluripessoais, dependeriam de reunião ou assembleia serão tomadas pela sócia única e, quando necessário ou exigido por lei, formalizadas por escrito e mantidas nos arquivos societários.

CAPÍTULO V
DA SUCESSÃO, RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE – Em caso de falecimento ou incapacidade da sócia única, a sociedade poderá prosseguir com seus herdeiros ou sucessores, desde que atendidos os requisitos legais. Não havendo interesse ou possibilidade de continuidade, proceder-se-á à resolução ou dissolução da sociedade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE HAVERES – Nas hipóteses legais de resolução da sociedade em relação à sócia, os haveres serão apurados mediante balanço especial levantado na data do evento, observadas a legislação aplicável e as obrigações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da sócia única, procedendo-se à liquidação e ao encerramento na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o Código Civil, a legislação empresarial e as demais normas aplicáveis às sociedades empresárias limitadas.

Parágrafo Único – Os endereços constantes deste instrumento serão considerados válidos para comunicações societárias até que eventual alteração seja formalmente informada e, quando exigido, levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato social.

E, por estar assim ajustada, a sócia única assina o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, destinando-se ao registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR.

Figueira/PR, 26 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA
CPF nº 087.506.229-60
Sócia Única e Administradora

LC0383

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08750622960	KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2026 09:21 SOB Nº 41215138175.
PROTOCOLO: 264865294 DE 26/08/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12615122042. CNPJ DA SEDE: 54192226000160.
NIRE: 41215138175. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2026.
KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GG TURISMO

CONTRATO DE FRETAMENTO

Por este instrumento particular,

De um lado:

GG TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.471.392/0001-14, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3005, Centro, Cidade Gaúcha – Paraná, CEP 87.820-000, endereço eletrônico ggturismoltda@gmail.com, devidamente registrada no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos sob nº 36.471.392/0001-14, neste ato representada por seu diretor, Sr. Gilberto da Silva, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 4088, Jardim Cidade Alta, Umuarama – Paraná, portador do CPF nº 036.961.759-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

De outro lado:

KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 54.192.226/0001-60 no município de Figueira , Estado do Paraná, Representante Legal, Sra. KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA CPF nº 087.506.229-60 e RG nº 14.438.494-6 SSP/PR doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O CONTRATANTE freta da CONTRATADA um ônibus de sua propriedade, com capacidade para 52 (cinqüenta e dois) passageiros sentados, para transporte com Itinerário e Cronograma: Definição exata da rota saindo de Alto Piquiri - PR com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, incluindo as datas e horários de saída (15/10 às 18h00) e retorno (17/10 às 15h00

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total da viagem ora contratada é de R$ 14. 000,00 (quatorze mil reais), importância esta que o CONTRATANTE pagará da seguinte forma:

- Depósito no Banco SICOOB, agência nº 4379, operação nº 405, conta corrente nº 157058;
- PIX: ggturismoltda@gmail.com (Banco SICOOB);
- Depósito no Banco SICREDI, agência nº 0728, conta corrente nº 72883-4;
- PIX: 36.471.392/0001-14 (Banco SICREDI)

O pagamento integral da viagem deverá ser efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da viagem.

Parágrafo único.
Durante a viagem, o itinerário estabelecido neste contrato não poderá ser alterado. Caso haja aumento da quilometragem inicialmente contratada, será cobrada a taxa de R$ 9,00 (nove reais) por quilômetro excedente, com pagamento imediato.

CLÁUSULA 3ª – DO EXCEDENTE DE TEMPO

Caso a duração da viagem exceda o período previsto neste contrato, será cobrado um acréscimo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por dia excedente, limitado ao máximo de 2 (dois) dias, desde que haja disponibilidade do veículo.

CLÁUSULA 4ª – DA DOCUMENTAÇÃO DOS PASSAGEIROS

A organização e o preparo da documentação pessoal dos passageiros são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, sendo obrigatória a apresentação de uma lista contendo o número do RG ou de outro documento oficial com foto de cada passageiro.

O CONTRATANTE será integralmente responsável pela veracidade e exatidão das informações fornecidas, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, penalidades, taxas ou prejuízos decorrentes da ausência de informações, da prestação de informações incorretas ou incompletas, ou da falta de documentação exigida dos passageiros

CLÁUSULA 5ª – DA LOTAÇÃO

Não será permitido exceder a lotação máxima do ônibus, limitada ao número de poltronas disponíveis.

CLÁUSULA 6ª – DO GUIA LOCAL

O CONTRATANTE será responsável pela contratação de guia local nos municípios em que tal exigência seja obrigatória.

CLÁUSULA 7 – DAS DESPESAS EXTRAS

As despesas com hospedagem, alimentação e estacionamento correrão exclusivamente por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR ATRASOS

A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos à caravana decorrentes de atrasos na chegada ao destino ocasionados por terceiros ou por casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA 9ª – DOS EQUIPAMENTOS DE MÍDIA

O CONTRATANTE deverá providenciar pen drives e CDs para utilização no veículo, uma vez que a CONTRATADA não disponibiliza tais itens.

CLÁUSULA 10ª – DO SEGURO

Os passageiros transportados estarão amparados por seguro de responsabilidade civil, ficando a CONTRATADA isenta do pagamento de qualquer indenização além das coberturas previstas na respectiva apólice.

CLÁUSULA 11ª – DOS DANOS AO VEÍCULO

Os danos causados ao veículo pelos passageiros da excursão serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA 12ª – DO CANCELAMENTO

Caso a viagem não seja realizada por motivo atribuível ao CONTRATANTE, este perderá, em favor da CONTRATADA, os valores já pagos. Caso o cancelamento ocorra por culpa da CONTRATADA, esta deverá restituir integralmente os valores recebidos.

CLÁUSULA 13ª – DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO

O(s) ônibus fretado(s) será(ão) conduzido(s) por funcionário(s) da CONTRATADA, devidamente habilitado(s), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª – DOS PASSEIOS

O CONTRATANTE obriga-se a informar, no momento da contratação, todos os passeios e deslocamentos que serão realizados durante a viagem. O CONTRATANTE declara que requer os seguintes passeios.

No dia 10/10/2026 passeio em uma praia da região que ainda será definida

CLÁUSULA 15ª – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

O(s) veículo(s) fretado(s) deverá(ão) atender a todos os requisitos de higiene, segurança e manutenção exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade Gaúcha- Paraná, 09 de outubro de 2026.

GG TURISMO LTDA:36471392000114

Assinado de forma digital por GG TURISMO LTDA:36471392000114
Dados: 2026.10.09 14:59:43 -03'00'

CONTRATADA

GG TURISMO LTDA

CNPJ 36.471.392/0001-14

54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160

Assinado de forma digital por 54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160
Dados: 2026.10.09 15:06:40 -03'00'

CONTRTANTE

Kta Soluções e Eventos LTDA

CNPJ nº54.192.226/0001-60

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40241851-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.192.226/0001-60**
Nome: **KTA SOLUCOES E EVENTOS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (27/08/2026 19:20:36)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.192.226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.192.226/0001-60
Certidão nº: 72824320/2026
Expedição: 27/08/2026, às 19:21:51
Validade: 23/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.192.226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.192.226/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

essor
Seguradora do Grupo SCOR

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

ESSOR SEGUROS S.A. **CÓD.SEGURADORA:** 01490 **SUCURSAL:** 01 - RIO DE JANEIRO 000389
CNPJ: 14.525.684/0001-50 **RAMO:** 0623 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Interestadual/Internacional

Vigência do Seguro: das 24h do dia 09/09/2026 às 24h do dia 09/09/2027
Apólice: 1002306140867 **Modalidade:** Anual Carnê **Tipo de Seguro:** Renovação Essor **Itens:** 1
Endosso: 0000000 **Proposta:** 260623027626 **Princ. Órgão Regulador:** ANTT
Segurado: GG TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 36.471.392/0001-14 **Tipo de Pessoa:** Jurídica **Telefone:** (44)98801-1698
Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHEK
Nº: 3005 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** CIDADE GAÚCHA
CEP: 87820-000 **UF:** PR **Complemento:**

Estipulante: GG TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 36.471.392/0001-14

Corretor: PLA PALUANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (EN - PARANÁ) **CPF/CNPJ:** 17781414000106 **SUSEP:** 202083798
Endereço: Avenida Ipiranga
Nº: 919 **Bairro:** República **Cidade:** São Paulo
CEP: 01039000 **UF:** SP **Complemento:** CJ 1306 SANTA EF

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R$)
Prêmio Líquido: 4.454,08 **Adicional de Fracionamento:** 0,00 **I.O.F:** 295,17
Valor do Serviço: 0,00 **Total a Pagar:** 4.749,25
PARCELAMENTO EM (R$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	15/09/2026	474,88	Ficha Compensação	7	15/03/2027	474,93	Ficha Compensação
2	15/10/2026	474,93	Ficha Compensação	8	15/04/2027	474,93	Ficha Compensação
3	16/11/2026	474,93	Ficha Compensação	9	17/05/2027	474,93	Ficha Compensação
4	15/12/2026	474,93	Ficha Compensação	10	15/06/2027	474,93	Ficha Compensação
5	15/01/2027	474,93	Ficha Compensação				
6	15/02/2027	474,93	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

essor
Seguradora do Grupo SCOR

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

ESSOR SEGUROS S.A. **CÓD.SEGURADORA:** 01490 **SUCURSAL:** 01 - RIO DE JANEIRO L00390
CNPJ: 14.525.684/0001-50 **RAMO:** 0623 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Interestadual/Internacional

Vigência do Seguro: das 24h do dia 09/09/2026 às 24h do dia 09/09/2027
Apólice: 1002306140867 **Modalidade:** Anual Carnê **Tipo de Seguro:** Renovação Essor **Itens:** 1
Endosso: 0000000 **Proposta:** 260623027626 **Princ. Órgão Regulador:** ANTT
Segurado: GG TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 36.471.392/0001-14 **Tipo de Pessoa:** Jurídica **Telefone:** (44)98801-1698
Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHEK
N°: 3005 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** CIDADE GAÚCHA
CEP: 87820-000 **UF:** PR **Complemento:**

Estipulante: GG TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 36.471.392/0001-14

Corretor: PLA PALUANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (EN - PARANÁ) **CPF/CNPJ:** 17781414000106 **SUSEP:** 202083798
Endereço: Avenida Ipiranga
N°: 919 **Bairro:** República **Cidade:** São Paulo
CEP: 01039000 **UF:** SP **Complemento:** CJ 1306 SANTA EF

Leia atentamente as Condições Gerais, Especiais e Particulares, principalmente as exclusões.Veja a relação de RISCOS E BENS EXCLUÍDOS do produto RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL contantes do ANEXO I desta apólice de seguros.Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações à presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Limites Máximos de Indenização e Limites Máximos de Garantia não sujeitos à atualização monetária. **As Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro estão disponíveis no SITE da SEGURADORA clique aqui** a qualquer tempo, sua versão física poderá ser fornecida mediante solicitação à Seguradora.O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice. Processo SUSEP nº 15414.901412/2013-05.O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados www.consumidor.gov.br.

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Vanessa Arteaga

Vanessa Arteaga - Diretora Presidente
Essor Seguros S.A.
Local: Rio de Janeiro Data: 26 de agosto de 2026

essor
Seguradora do Grupo SCOR

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

000391

ESSOR SEGUROS S.A. **CÓD.SEGURADORA:** 01490 **SUCURSAL:** 01 - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 14.525.684/0001-50 **RAMO:** 0623 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Interestadual/Internacional

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 09/09/2026 às 24h do dia 09/09/2027
Apólice: 1002306140867 **Modalidade:** Anual Carnê **Tipo de Seguro:** Renovação Essor **Itens:** 1
Endosso: 0000000 **Proposta:** 260623027626 **Princ. Órgão Regulador:** ANTT
Segurado: GG TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 36.471.392/0001-14 **Tipo de Pessoa:** Jurídica **Telefone:** (44)98801-1698

Estipulante: GG TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 36.471.392/0001-14

Corretor: PLA PALUANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (EN - PARANÁ) **CPF/CNPJ:** 17781414000106 **SUSEP:** 202083798
Endereço: Avenida Ipiranga
Nº: 919 **Bairro:** República **Cidade:** São Paulo
CEP: 01039000 **UF:** SP **Complemento:** CJ 1306 SANTA EF

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1 **Prefixo do Item:**
Início da Vigência: 09/09/2026 **Tipo Veículo:** Ônibus
Marca: VOLVO **Modelo:** MPOLO PARADISO DDR **Ano Fabricação:** 2007 **Ano Modelo:** 2007
Placa: MEZ3J05 **Chassi:** 9BVR2J7277E353681 **Renavam:** 0
Nº Tripulantes: 2 **Nº Passageiros:** 54
Utilização do Veiculo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turistico

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	4.338.430,18		2.077,48
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	200.000,00		910,70
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	200.000,00		312,26
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp-LMG único	15414.901412/2013-05	100.000,00		315,40
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	20.000,00		39,64
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	20.000,00		26,32
Acidentes Pessoais de Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	2.700,00		154,43
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	50.000,00		48,44
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	50.000,00		14,68
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	20.000,00		195,58
Franquia Relativa a Danos a Bagagens Passageiros	15414.901412/2013-05	2.923,08		220,97
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901412/2013-05	250,00		5,62
Despesas com Honorários Advocatícios- Foro Penal	15414.901412/2013-05	10.000,00		16,93
Defesa Civil	15414.901412/2013-05	10.000,00		115,63
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	15414.901412/2013-05	15.000,00		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

600392

MINISTÉRIO DO TURISMO



16.107414.10-0

GUIA DE TURISMO

GUILHERME BECKIS

Validade
11/06/2031

Cadastur

Data de expedição:
11/06/2026

Nome completo:
GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA

Documento de identificação:
108543086 - SSP/PR

Tipo sanguineo:
O+

Idiomas:
PORT

Categoria(s):
Excursão Nacional - Brasil / América do Sul,Guia Regional - PR

000393

MINISTÉRIO DO TURISMO



16.808572.55-0

GUIA DE TURISMO

ALESSANDRA

Validade
11/06/2031

Cadastur

Data de expedição:
11/06/2026

Nome completo:
ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Documento de identificação:
99220627 - ssp/PR

Tipo sanguineo:
O+

Idiomas:
PORT

Categoria(s):
Excursão Nacional - Brasil / América do Sul,Guia Regional - PR

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL FIGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

000394
Data: 27/08/2026 19h22min

Número	Validade
294	25/11/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

54.192.226 KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 54192226000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQFRNTVYLA6BFU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.figueira.pr.gov.br

Figueira (PR), 27 de Agosto de 2026

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Centro
Figueira (PR) - CEP: 84285000 - Fone:4335471114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00979495423

PLACA: MEZ3J05 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2007 | ANO MODELO: 2007

NÚMERO DO CRV
254479991255

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 55864014880 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VOLVO/MPOLO PARADISO DDR

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BVR2J7277E353681

COR PREDOMINANTE: PRATA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE2606223A770CF84E) em 09/10/2026 às 15:05:05.

CATEGORIA: ALUGUEL | 000395 | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 420CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 18.55

MOTOR: D12*782981*D1*E | CMT: 19.0 | EIXOS: 4 | LOTAÇÃO: 54P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
GG TURISMO LTDA

CPF / CNPJ: 36.471.392/0001-14

LOCAL: CIDADE GAUCHA PR | DATA: 15/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE Q

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play | App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA

000396

AV CASTELO BRANCO, 1500 – CENTRO
FONE: 43-991441254 - CEP: 84.285-000 –
FIGUEIRA/PR.
CNPJ/MF: 54.192.226/0001-60

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/ PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2026
DISPENSA Nº 39/2026

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA **KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ SOB **Nº 54.192.226/0001-60**, ESTABELECIDA NA AV CASTELO BRANCO, Nº 1500, CENTRO, FIGUEIRA - PR, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, QUE...

(X) DECLARA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299, DO CÓDIGO PENAL, QUE SE ENQUADRA NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU COOPERATIVA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/14, BEM ASSIM QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES QUE CONDUZAM AO SEU DESENQUADRAMENTO DESTA SITUAÇÃO.

A) DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

B) DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR NENHUM ÓRGÃO PÚBLICO DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO, ESTANDO APTA A CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO;

C) DECLARAMOS ESTAR CIENTES E CONCORDAMOS COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS;

D) ASSUMIMOS A RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NO SISTEMA, ASSUMINDO COMO FIRMES E VERDADEIRAS;

E) DECLARAMOS QUE CUMPRIMOS AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93, DA LEI N° 8.213/91;

F) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE

G) NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, EM

KTA TURISMO
PARANA - BRASIL

AV CASTELO BRANCO, 1500 – CENTRO
FONE: 43-991441254 - CEP: 84.285-000 – FIGUEIRA/PR.
CNPJ/MF: 54.192.226/0001-60

CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021;

H) NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, EM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, E CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 14, INCISO VI DA LEI 14.133/2021.

I) DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

J) DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS/DE CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTAURADOS POR ESTE MUNICÍPIO, QUE O (A) RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA É O (A) SR.(A) SRA KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA, PORTADORA DO RG SOB Nº 14.438.494-6 E CPF Nº 087.506.229-60, CUJA FUNÇÃO/CARGO É SÓCIO ADMINISTRADORA.

K) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: LICITACAOKMBP@GMAIL.COM
Telefone: (43) 99144-1254

J) CASO ALTERE O CITADO E-MAIL OU TELEFONE, COMPROMETEMO-NOS A PROTOCOLIZAR PEDIDO DE ALTERAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE PROTOCOLO DESTE MUNICÍPIO, SOB PENA DE SERMOS CONSIDERADOS COMO INTIMADOS PELOS MEIOS ANTERIORMENTE FORNECIDOS.

FIGUEIRA, **09** DE OUTUBRO DE **2026.**

54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226 000160

Assinado de forma digital por 54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160
Dados: 2026.10.09 14:55:59 -03'00'

KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA
RG: 14.438.494-6-SESP/PR

KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA

KTA TURISMO PARANA - BRASIL

000398

AV CASTELO BRANCO, 1500 – CENTRO
FONE: 43-991441254 - CEP: 84.285-000 –
FIGUEIRA/PR.
CNPJ/MF: 54.192.226/0001-60

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E COMPROMISSO OPERACIONAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/ PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2026
DISPENSA Nº 39/2026

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA **KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ SOB **Nº 54.192.226/0001-60**, ESTABELECIDA NA AV CASTELO BRANCO, Nº 1500, CENTRO, FIGUEIRA - PR, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: O ÔNIBUS DOUBLE DECKER (SEMI-LEITO) DISPONIBILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA VIAGEM ESTARÁ DEVIDAMENTE EQUIPADO COM FRIGOBAR ABASTECIDO E MANTIDO COM ÁGUA MINERAL POTÁVEL À DISPOSIÇÃO DE TODOS OS 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS DURANTE TODO O TRAJETO;

2. SEGURO VIAGEM NOMINATIVO: COMPROMETE-SE A EMITIR E ENTREGAR À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DO EMBARQUE, AS APÓLICES DO SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL E NOMINATIVO COM COBERTURA MÉDICA, HOSPITALAR E CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS 50 (CINQUENTA) PARTICIPANTES (45 ESTUDANTES E 5 MONITORES);

3. SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE VEÍCULO: GARANTE A CAPACIDADE OPERACIONAL E O COMPROMISSO CONTRATUAL DE PROVIDENCIAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO POR OUTRO DE PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE DEFEITO MECÂNICO, AVARIA OU QUALQUER IMPREVISTO NA ESTRADA DURANTE O DESLOCAMENTO;

4. GUIAS E CADASTRO: OS 02 (DOIS) GUIAS DE TURISMO DISPONIBILIZADOS POSSUEM CADASTRO ATIVO NO CADASTUR E ACOMPANHARÃO O GRUPO FULL-TIME EM TODAS AS ATIVIDADES DO ROTEIRO;

5. RESERVAS E ROTEIRO: TODAS AS RESERVAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO (TREM DE CURITIBA A MORRETES), INGRESSOS DE ATRAÇÕES (MUSEU OSCAR NIEMEYER), HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO FORAM PREVIAMENTE MAPEADAS E SERÃO GARANTIDAS PONTUALMENTE SEM QUAISQUER ÔNUS ADICIONAIS OU ATRASOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..

54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160

Assinado de forma digital por 54 192 226 KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA:54192226000160
Dados: 2026.10.09 15:02:58 -03'00'

FIGUEIRA, 09 DE OUTUBRO DE **2026.**

KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA
RG: 14.438.494-6-SESP/PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KTA SOLUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 54.192.226/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:19:41 do dia 27/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2027.
Código de controle da certidão: **518C.6396.165C.B20D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000400

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
AV ANTONIO CUNHA, nº 81, CENTRO, *CURIÚVA* – PR
(43) 3545-1222 CNPJ: 76.167.725/0001-30

CONTRATADA:

***RAZÃO SOCIAL*: KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA**
AV. CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO – FIGUEIRA - PR
CNPJ: 54.192.226/0001-60

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA,** ACIMA DESCRITA, FORNECEU OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, ATENDENDO A TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS EXIGIDOS POR ESTA CONTRATANTE.

SERVIÇOS FORNECIDOS: **ORGANIZAÇÃO DE PACOTE PARA PASSEIO TURÍSTICO COM GRUPO DE IDOSOS.**

REF: DISPENSA ELETRÔNICA **36/2026**

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

CURIÚVA / PR, 14 DE SETEMBRO DE 2026

Lucenir Alves Pereira
Assistente Social
CRESS7276

Lucenir Alves Pereira
Assistente Social
CRESS - PR 7276